

Lei nº 95 de 19 de junho de 2020

Desafeta, com fundamento no Art. 100 do código civil c/c Lei Orgânica Municipal Art. 79º, XIV, e autoriza o chefe do poder executivo a alienar bens.

O Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetada de suas características de Área Pública, com fundamento no artigo 100 do Código Civil e de conformidade com a Lei Orgânica do Município Art. 79º, inciso XIV, uma área de terra localizada no Setor Sul, Quadra 17A, Lote 04, Rua 03, esquina com Rua 08 com a área superficial de 807m² (oitocentos e sete metros quadrados).

Art. 2º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar a área descrita no artigo anterior, à Associação Pontealtense de Ajuda Alimentar -APALIM, para a construção de uma sede que atendera a demanda da Associação.

Art. 3º - O terreno a ser doado por autorização desta Lei reverterá ao Patrimônio Público do Município de Ponte Alta do Tocantins -TO, caso não sejam atendidas as seguintes condições:

I - Não sejam iniciadas as obras de construção no prazo de 06(seis) meses, contados da data da assinatura da escritura de doação, que deverá ser lavrada no prazo de 06 (seis) meses.

a) não sendo lavrada a escritura de doação no prazo de 06 (seis) meses, após a publicação desta lei, fica o Poder Executivo Municipal desobrigado do cumprimento desta lei.

II - Ocorrendo desvio, a qualquer tempo, da finalidade a que está sendo doado o terreno.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ponte Alta do Tocantins - TO, aos 19 dias do mês de junho 2020.



Kleber Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal